



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

Origem: **Processo Licitatório nº 004/2025.**
Inexigibilidade de Licitação - FMS n. 002/2025.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica - Escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS do Município, com ênfase no suporte Jurídico Consultivo, englobando instruir a Administração sobre a Gestão de Recursos, Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e, Executar os Serviços Jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal, bem com, auxiliar nas demandas relativas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade destinada à área da Saúde Municipal.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da **Lei nº 8.906, de 4.7.1994**, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: Sociedade Individual de Advocacia **PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PE sob o n. 3.819, e inscrita no CNPJ sob o nº 41.804.158/0001-00, com sede na Rua Eugenio Tavares de Miranda, n. 432, Centro, Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, neste ato representando pelo sócio **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o nº 30.723, residente e domiciliado na Rua Eugenio Tavares de Miranda, n. 432, Centro, Canhotinho, Estado de Pernambuco, CEP: 55.420-000.

O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal Saúde – SMS/FMS.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/FMS.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em



virtude da necessidade da contratação pretendida visa suprir com Assessoria e Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde pela ação continuada da Unidade Administrativa.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeras ações administrativas relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos e ações administrativas, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissional qualificado e já experiente na Administração Pública Municipal, objetivando materializar e tornar pública eficientemente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender as demandas e atribuições e consultas da Unidade Administrativa da Saúde – SMS / FMS, e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.



Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 16 de janeiro de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 088/2025.





Por outro lado, até pelo fato da Procuradoria Municipal ter apenas um profissional para responder pelas inúmeras questões judiciais que envolvem o Município, a contratação é justificável.

Nesse sentido, necessário se faz um auxílio jurídico especializado na elaboração de atos administrativos do Município, tendo em vista a necessidade de atender a demanda excessiva, atribuições e consultas pela equipe local, devendo ser considerado ainda a especialização do serviço.

Tal atuação foge das atividades corriqueiras por parte da Procuradoria Municipal, ao passo que, exige aprofundado conhecimento teórico e prático na esfera jurídica, sendo de extrema importância e necessidade a municipalidade obter os serviços técnicos especializados apresentados na proposta de prestação de serviços jurídicos do escritório **PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pareço,

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 14.133/21, **PAREÇO PELA REGULARIDADE DO CERTAME**, podendo a Exma. Gestora e a CPL prosseguir com as demais fases de homologação, contrato e ordem de serviço.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 16 de janeiro de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal





A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer. Adjudicação. Homologação.

Origem: **Processo Licitatório n. 004/2025.**
Inexigibilidade de Licitação - FMS n. 002/2025.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica - Escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS do Município, com ênfase no suporte Jurídico Consultivo, englobando instruir a Administração sobre a Gestão de Recursos, Organização, Procedimentos, Métodos, Planejamento e Funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como Assessoria à Comissão de Licitações e, Executar os Serviços Jurídicos em caráter complementar aos realizados pela Procuradoria Municipal, bem com, auxiliar nas demandas relativas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade destinada à área da Saúde Municipal.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 74, inciso III, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, e art. 3-A, da **Lei nº 8.906, de 4.7.1994**, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: Sociedade Individual de Advocacia **PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/PE sob o n. 3.819, e inscrita no CNPJ sob o nº 41.804.158/0001-00, com sede na Rua Eugenio Tavares de Miranda, n. 432, Centro, Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, neste ato representando pelo sócio **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o nº 30.723, residente e domiciliado na Rua Eugenio Tavares de Miranda, n. 432, Centro, Canhotinho, Estado de Pernambuco, CEP: 55.420-000.

O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal Saúde – SMS/FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/FMS.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal Requisitante, documentação anexo, se dá em



virtude da necessidade da contratação pretendida visa suprir com Assessoria e Consultoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde pela ação continuada da Unidade Administrativa.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeras ações administrativas relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

Sucedo que a vontade estatal, para ter validade e eficácia, exige sua formalização em atos e ações administrativas, de modo a tornar público, por força dos princípios que regem a Administração Pública (art. 37, da CRFB/1988), os motivos determinantes para permitir ao público em geral, juízo de valor amplo.

A formalização no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do Sistema Único de Saúde, por não ter nenhuma padronização quanto ao conteúdo e forma e, ainda, por ser predominantemente intelectual, exige a contratação de profissional qualificado e já experiente na Administração Pública Municipal, objetivando materializar e tornar pública eficientemente a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender as demandas e atribuições e consultas da Unidade Administrativa da Saúde – SMS / FMS, e ainda, considerando a notória especialização e a singularidade dos serviços.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Trata-se, portanto, de uma área de direito extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos interesses da coletividade. A aplicação das leis, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato a norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.



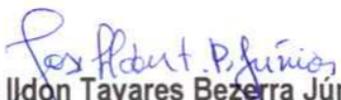
Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 16 de janeiro de 2025.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 088/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº. 004/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº. 002/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, DA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

HOMOLOGAÇÃO E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **Contratação de Pessoa Jurídica – Escritório de Advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS do Município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do sistema único de saúde, bem como assessoria à comissão de licitações e, executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela procuradoria municipal, bem como, auxiliar nas demandas relativas à atenção primária, média e alta complexidade destinada à área da Saúde Municipal, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021.**

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Estudo Técnico preliminar acostado aos autos, elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**. No **Estudo Técnico Preliminar**, assevera o Agente de Contratação que os autos do Processo Licitatório FMS nº 004/2025 | **Inexigibilidade de Licitação FMS nº 002/2025**, foram enviados a ele para elaboração do aviso de contratação.

É que merece ser relatado. OPINO.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



Com referência ao presente processo licitatório, as hipóteses estão previstas no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/21, Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 3-A da Lei nº 8.906/1994 com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 004/2024 e nº 031/2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

No caso em comento, busca-se a **Contratação de Pessoa Jurídica – Escritório de Advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS / FMS do Município, com ênfase no suporte jurídico consultivo, englobando instruir a administração sobre a gestão de recursos, organização, procedimentos, métodos, planejamento e funcionamento do sistema único de saúde, bem como assessoria à comissão de licitações e, executar os serviços jurídicos em caráter complementar aos realizados pela procuradoria municipal, bem como, auxiliar nas demandas relativas à atenção primária, média e alta complexidade destinada à área da Saúde Municipal, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos.**

O preço máximo total estimado para contratação, conforme se extrai do Estudo Técnico Preliminar é de **RS 8.880,12** (oito mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos), se apresentando dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21, de modo que a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, consoante existência de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças.

Ante o exposto, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se pela legalidade **Processo Licitatório FMS nº 004/2025 | Inexigibilidade de Licitação FMS nº 002/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, na Contratação da Empresa **PORTO DE BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.804.158/0001-00, com valor global de **RS 72.000,00** (setenta e dois mil reais), fragmentados em **12 (doze) meses**.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 16 de janeiro de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

